

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 01/2023** 

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de

Castanheira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato

Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual

redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.° 26, de 10 de

janeiro de 2023,

**DECRETA:** 

Art. 1°. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores de Castanheira, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para

obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo

com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2023, em

5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1°. Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV a partir de 1° de janeiro

de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com

os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do

salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser

descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da

Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com

redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a

regra aplicável a cada caso.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Castanheira/MT, 17 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_

Jakson de Oliveira Rios Junior Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

## **ANEXO I**

## FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

\_\_\_\_\_